



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
RUA LEONARDO CAMBOIM, 01, MÃE D'ÁGUA-PB**

PARECER JURÍDICO Nº 17/2025

Interessado: Plenário da Câmara Municipal de Mãe D'Água

Assunto: Análise jurídica sobre o Projeto de Lei Complementar que altera a nomenclatura dos cargos previstos na Lei Complementar nº 02/2024, especificamente no Anexo I, III – De Execução Finalística, itens “01.06” e “01.07” da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mãe D'Água – PB.

Procurador Jurídico: Luiz Nunes Filho, OAB/PB nº 18.648

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Mãe D'Água, datado de 04 de abril de 2025, que visa alterar a nomenclatura de cargos no quadro de execução finalística da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem implicar em aumento de despesas, tampouco alteração de atribuições ou impacto orçamentário.

As alterações propostas têm por finalidade alinhar a estrutura administrativa municipal às exigências de convênios e parcerias com os entes estaduais e federais, especialmente no que tange à inserção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto encontra respaldo na competência legislativa municipal, conforme estabelecido no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, é atribuição do Chefe

do Poder Executivo propor projetos de lei que versem sobre a estrutura administrativa da administração pública municipal, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.

Importa destacar que o presente projeto não cria novos cargos, nem promove reajuste de vencimentos ou acréscimos de despesas, tratando-se unicamente de alteração de nomenclatura para fins de adequação institucional e administrativa. Dessa forma, não há exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme dispõem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, a justificativa apresentada está em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a administração pública, especialmente os princípios da eficiência e da legalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice jurídico à tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei Complementar em questão, uma vez que está em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, e atende ao interesse público sem gerar ônus financeiro ao erário.

É o parecer.

Mãe D'Água – PB, 08 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUIZ NUNES FILHO
Data: 08/04/2025 15:09:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Nunes Filho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mãe D'Água